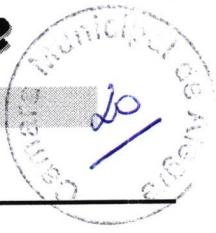




# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI N° 002/2020

#### VOTO EM SEPARADO

O presente projeto, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, objetiva autorização para contratação de profissionais por tempo determinado, para atender imperiosa necessidade do regular funcionamento de determinadas atividades de operação e fiscalização dos serviços de tratamento de água e esgoto do SAAE de Alegre-ES.

Cabe registrar, entretanto, que a proposta apresentada reconhece que índice de gastos com pessoal do Município encontra-se em 58/87%, bem acima do limite prudencial de 51,30% previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Da mesma forma, informa que o índice de gasto com pessoal da referida Autarquia encontra-se 41,75%, ou seja, em está abaixo do citado índice prudencial. Não obstante, considerando-se que este último índice faz parte integrante do referido índice Município, resta caracterizada a vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, de conformidade com o que preceitua o art. 22, parágrafo único, incisos I e II, da referida Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo que o Município estaria impedido de iniciativa de projetos de lei visando aumento de gastos com pessoal, de conformidade conforme dispositivos citados:

***"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.***

***Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:***

***I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;***

***II - criação de cargo, emprego ou função;"***

Dessa forma, entendendo que só seria possível a aprovação do projeto com o limite prudencial abaixo do estabelecido no dispositivo acima transrito, manifesto contrariamente à aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2020.

  
THEO ALVES DA ROCHA  
(Vereador)